





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Dimp - 2/20/14

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça, com a interveniência do Departamento de Polícia Federal e a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.*

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF, doravante denominado **MJ**, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, órgão pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Justiça, com sede no setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.037.900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante denominado **DPF**, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Polícia Federal do Estado de Sergipe-SR/DPF/SE, **JOSÉ GRIVALDO DE ANDRADE**, domiciliado na Avenida Augusto Franco, nº 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-100, RG nº 9159439, expedido pela SSP/SP e CPF nº 664.489.728-20 e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, com sede na Rua Propriá nº 315, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-020, doravante denominada **JUCESE**, neste ato representada pelo seu Presidente **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, domiciliado na Rua Propriá nº 315, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-020, portador da Carteira de Identidade nº 885566 – SSP/SE, CPF nº 663.901.335-53, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, observando o contido no que couber o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*[Assinaturas manuscritas]*  
90

## JUSTIFICATIVAS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, §1º, define como atribuições da Polícia Federal a apuração das infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei, bem como, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, além de exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Para melhor cumprir as suas atribuições institucionais, principalmente no que tange a investigações de crimes, a Polícia Federal necessita obter as mais variadas fontes de dados que contenham informações sobre pessoas, coisas e suas relações jurídicas.

O Banco de Dados da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE contém relação das pessoas jurídicas cadastradas e dados relativos ao quadro societário das mesmas, bem como, dados relativos a contratos sociais registrados.

A Superintendência de Polícia Federal do Estado de Sergipe (SR/DPF/SE), por meio de seus policiais, no cumprimento da função de investigação criminal de determinado inquérito policial, por inúmeras vezes, encaminha ofício a JUCESE solicitando cópia (em papel) de contrato social atualizado de determinada pessoa jurídica, gerando, conseqüentemente, uma demanda inesperada de serviços por este órgão, além de, a depender do quantitativo de outros serviços afetos a JUCESE, de uma certa demora na resposta ao quanto solicitado pela Polícia Federal.

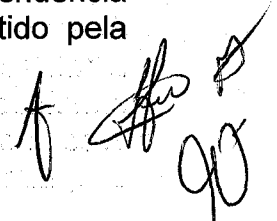
O acesso direto pela SR/DPF/SE ao Banco de Dados mantido pela JUCESE, configura vantagens para as duas instituições.

Para a Polícia Federal, em razão de que não será necessário aguardar a chegada da resposta ao quanto solicitado a JUCESE, o que, conforme registros, demora, em média, entre 30 e 45 dias, ao passo que, com o acesso direto, gera uma maior celeridade nas investigações, além da economia pelo não uso de papel.

Para a JUCESE, em virtude de que esta Autarquia não demandará mão-de-obra para pesquisar e responder os ofícios, oriundos da SR/DPF/SE, de solicitação de cópia de contratos sociais, direcionando, assim, a sua mão-de-obra, exclusivamente para os assuntos afetos as suas atribuições, aumentando, em conseqüência a sua eficiência em relação a execução de outros procedimentos, como por exemplo: a celeridade na abertura/constituição de uma empresa; fato esse que é relevante e de interesse de toda a sociedade, tanto em relação a aspectos jurídicos, quanto econômicos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação objetiva o acesso pela Superintendência Regional de Polícia Federal-SR/DPF/SE ao Banco de Dados mantido pela



JUCESE, com a finalidade de obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de certidão que esclareça a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse da SR/DPF/SE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no ANEXO ÚNICO, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Caberá ao **DPF** e a **JUCESE** estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas a consecução do objeto do presente Acordo.

Caberá ainda ao **DPF**:

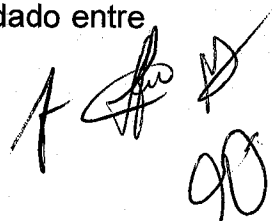
- a) comunicar aos setores da SR/DPF/SE acerca deste Acordo de Cooperação e do serviço de informação disponível, de forma que se possa reduzir a quantidade de ofícios emitidos para a JUCESE, salvo quando frustrada a busca por informações nos moldes deste Acordo;
- b) providenciar os equipamentos necessários à interligação entre os partícipes, de forma a viabilizar o acesso ao Banco de Dados da JUCESE;
- c) indicar servidor que terá autorização para acessar o Banco de Dados da Junta Comercial do Estado de Sergipe;
- d) indicar servidor para atuar como fiscal do presente Acordo de Cooperação.

Caberá ainda a **JUCESE**:

- a) fornecer 01(uma) senha de acesso ao Banco de Dados da JUCESE para a SR/DPF/SE, o qual será realizado por meio de VPN (Virtual Private Network);
- b) não obstruir o acesso da SR/DPF/SE ao Banco de Dados, durante a vigência do Acordo de Cooperação, sob qualquer pretexto;
- c) comunicar a SR/DPF/SE qualquer alteração ou paralisação temporária dos serviços relacionados com o acesso do Banco de Dados;
- d) fornecer treinamento específico ao(s) servidor(es) da SR/DPF/SE para utilização do Banco de Dados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.



#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.**

Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA.**

A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte do DPF, do Superintendente Regional do Estado de Sergipe e, por parte da JUCESE, do seu Presidente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus empregados e servidores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações e projetos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA**

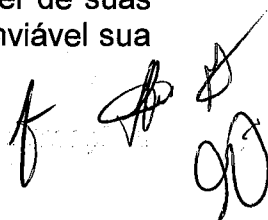
Os partícipes desde já acordam que o DPF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, e ao disposto na Cláusula Sexta, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua



execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

O DPF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU e no Diário Oficial do Estado de Sergipe em até 20 (vinte) dias, contados da data especificada no caput desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento, sendo os custos de publicação no DOU e DOE arcados pelo DPF e JUCESE, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Deverão ser destacadas, igualmente, as participações do DPF e da JUCESE, em qualquer ação promocional decorrente da aplicação deste Acordo de Cooperação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, sendo, por parte do DPF, ao Superintendente Regional do Estado de Sergipe e, por parte da JUCESE, ao seu Presidente, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

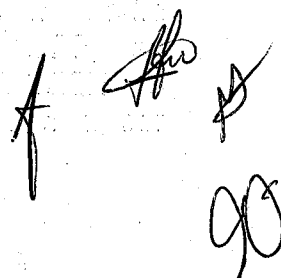
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Sergipe.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A supervisão do presente Acordo de Cooperação será, por parte do DPF, do Superintendente Regional da Polícia Federal do Estado de Sergipe e, por parte da JUCESE, do seu Presidente, que designarão, em cada órgão, servidor próprio para atuar como fiscal do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Sétima.

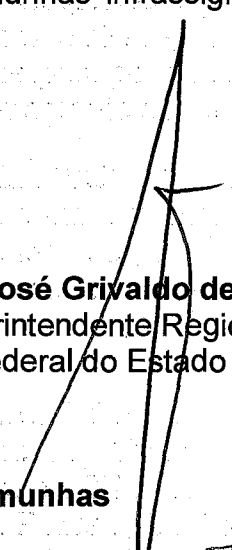
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução ou Termos de Cooperação, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

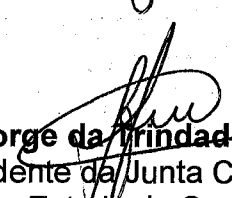
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula anterior, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

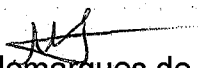
E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

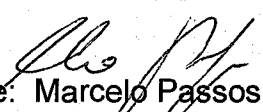
Aracaju/SE, 23 de julho 2014.

  
**José Grivaldo de Andrade**  
Superintendente Regional de Polícia  
Federal do Estado de Sergipe

  
**George da Trindade Góis**  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado de Sergipe

### Testemunhas

  
Nome: Manoel Claudomárques de Souza  
RG: 888.959 SSP/SE  
CPF: 473.010.405-63

  
Nome: Marcelo Passos Silva  
RG: 3.113.662-1 SSP/SE  
CPF: 839.978.905-44

## ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Acordo de Cooperação objetiva o acesso pela Superintendência Regional de Polícia Federal-SR/DPF/SE ao Banco de Dados mantido pela JUCESE, com a finalidade de obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de certidão que esclareça a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse da SR/DPF/SE.

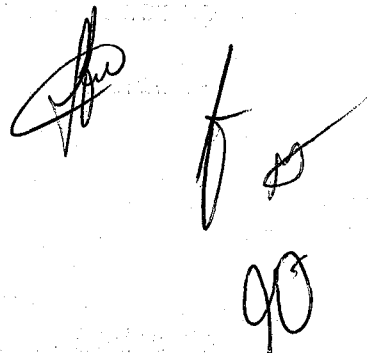
1.2. Para os fins estabelecidos neste ACORDO, entende-se por Cooperação a prática dos seguintes atos:

#### 1.2.1 Por parte do DPF:

- a) comunicar aos setores da SR/DPF/SE acerca deste Acordo de Cooperação e do serviço de informação disponível, de forma que se possa reduzir a quantidade de ofícios emitidos para a JUCESE, salvo quando frustrada a busca por informações nos moldes deste Acordo;
- b) providenciar os equipamentos necessários à interligação entre os partícipes, de forma a viabilizar o acesso ao Banco de Dados da JUCESE;
- c) indicar servidor que terá autorização para acessar o Banco de Dados da Junta Comercial do Estado de Sergipe.
- d) indicar servidor para atuar como fiscal do presente Acordo de Cooperação.

#### 1.2.2 Por parte da JUCESE:

- a) fornecer 01(uma) senha de acesso ao Banco de Dados da JUCESE para a SR/DPF/SE, o qual será realizado por meio de VPN (Virtual Private Network);
- b) não obstruir o acesso da SR/DPF/SE ao Banco de Dados, durante a vigência do Acordo de Cooperação, sob qualquer pretexto;
- c) comunicar a SR/DPF/SE qualquer alteração ou paralisação temporária dos serviços relacionados com o acesso do Banco de Dados;
- d) fornecer treinamento específico ao(s) servidor(es) da SR/DPF/SE para utilização do Banco de Dados.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several initials on the right, including 'GO' at the bottom right.



## 2. META DE EXECUÇÃO




2.1 – Execução de 300 (trezentos) acessos, por ano, ao Banco de Dados da JUCESE.

## 3. AÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) - Prover o apoio técnico e logístico necessários ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- b) - Atuar em parceria na implementação, acompanhamento, manutenção e avaliação do resultado do objeto do presente Acordo.

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, AÇÃO, ETAPA OU FASE)

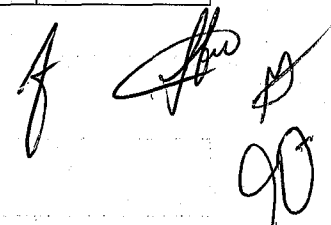
AÇÕES – EM CONJUNTO				
META	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
2.1	4.1	Designar servidores para compor equipe técnica conjunta responsável pela elaboração de procedimentos necessários à perfeita execução do objeto deste Acordo de Cooperação, em consonância com os respectivos setores de informática.	Data de publicação no D.O.U	Após 45 (quarenta e cinco) dias da publicação no D.O.U.
2.1	4.2	As reuniões de servidores que compõe equipe técnica realizar-se-ão em datas pré-ajustadas entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos.	Data da criação da equipe técnica	Após 60 (sessenta) meses da publicação no D.O.U.
2.1	4.3	Prestar auxílio recíproco, sempre que solicitado, em relação ao cumprimento dos objetivos deste Acordo.	Data de publicação no D.O.U	Após 60 (sessenta) meses

    
90

2.1	4.4	Dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas.	Data de publicação no D.O.U	Após 60 (sessenta) meses
-----	-----	---	-----------------------------	--------------------------

AÇÕES - PELA SR/DPF/SE				
META	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
2.1	4.5	Orientar os policiais federais lotados na circunscrição da SR/DPF/SE sobre os benefícios do uso da ferramenta objeto deste Acordo.	No dia do primeiro acesso válido.	Após 30 (trinta) dias do primeiro acesso.
2.1	4.6	Selecionar 01 (um) servidor que terá autorização para acessar o Banco de Dados da Junta Comercial do Estado de Sergipe, mediante senha própria.	Data de publicação no D.O.U.	Após 30 (trinta) dias
2.1	4.7	Providenciar os equipamentos necessários a interligação entre os partícipes, de forma a viabilizar a execução do objeto do presente Acordo.	Data de publicação no D.O.U	Após 60 (sessenta) meses
2.1	4.8	Proporcionar apoio logístico aos servidores envolvidos e manutenção dos equipamentos durante a vigência do presente Acordo.	Data de publicação no D.O.U	Após 60 (sessenta) meses
2.1	4.9	Designar servidor lotado na SR/DPF/SE para fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação.	7 (sete) dias após a publicação no D.O.U.	Após 30 (trinta) dias.

AÇÕES - PELA JUCESE				
META	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
2.1	4.10	Orientar os seus servidores quanto a existência do presente Acordo de Cooperação.	Data de publicação no D.O.U	Após 30 (trinta) dias
2.1	4.11	Disponibilizar 01 (uma) senha de acesso ao Banco de Dados da JUCESE a SR/DPF/SE,	Data de publicação no D.O.U	Após 30 (trinta) dias
2.1	4.12	Providenciar os equipamentos necessários a interligação entre os partícipes, de forma a viabilizar a execução do objeto do presente Acordo.	Data de publicação no D.O.U	Após 60 (sessenta) meses


  
 J  
 [Signature]  
 [Signature]  
 90

2.1	4.13	Proporcionar apoio logístico aos servidores envolvidos e manutenção dos equipamentos durante a vigência do presente Acordo.	Data de publicação no D.O.U	Após 60 (sessenta) meses
2.1	4.14	Não obstruir o acesso dos servidores da SR/DPF/SE ao Banco de Dados da JUCESE, sob qualquer pretexto.	Data de publicação no D.O.U	Após 60 (sessenta) meses
2.1	4.15	Comunicar a SR/DPF/SE qualquer alteração ou paralização temporária dos serviços relacionados com o acesso do Banco de Dados.	Data de publicação no D.O.U	Após 60 (sessenta) meses
2.1	4.16	Designar servidor da JUCESE para fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação.	7 (sete) dias após a publicação no D.O.U.	Após 30 (trinta) dias.
2.1	4.17	Fornecer treinamento específico ao(s) servidor(es) da SR/DPF/SE para utilização do Banco de Dados.	Data de publicação no D.O.U	Após 60 (sessenta) meses

## 5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

5.1. Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Décima Terceira do Acordo de Cooperação.

5.2. As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2014

**José Grivaldo de Andrade**  
Superintendente Regional de Polícia  
Federal do Estado de Sergipe

**George da Trindade Gois**  
Presidente da Junta Comercial do  
Estado de Sergipe

### Testemunhas:

Nome: Manoel Claudomarkes de Souza  
RG: 888.959 SSP/SE  
CPF: 473.010.405-63

Nome: Marcelo Passos Silva  
RG: 3.113.662-1 SSP/SE  
CPF: 839.978.905-44